TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00225.100174/2022-51 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3796/2023 - PREFEITURA DE URUÇUÍ.

TERMO DE CONTRATO COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 715 /2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ E A EMPRESA AKANE VEÍCULOS LTDA.

MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PI, com sede administrativa Provisória à Rua São João, S/N - Aeroporto - Uruçuí-PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa AKANE VEÍCULOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.183.930/0001-05 e Inscrição Estadual nº 24083526-3, estabelecida à Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2000, letra B - Mangabeiras - Maceió/AL - CEP: 57.037-532, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA, portadora da Carteira de identidade nº 4664103 expedida pela SSP-PE e CPF nº 018.660.514-58, tendo em vista o que consta no Processo nº 00225.100174/2022-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 19/2022**, por Sistema de Registro de **Preços nº 12/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO CAMINHANTE (PICK-UPS), DEVIDAMENTE EMPLACADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Unid. Med.	Qtd.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Veículos de serviço, 05 (cinco) ocupantes, cor branca, PICKUP CABINE DUPLA.	L200 TRITON 2.4 OUTDOOR GLS COR BRANCA	Unid.	2	R$ 269.754,00	R$ 539.508,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **25/07/2023 e encerramento em 25/07/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 539.508,00 (Quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos e oito reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Uruçuí, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

10.301.0013.1170.0000 - Aquisição de Veículos
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA:01866051458
Digitally signed by LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA:01866051458
Date: 2023.07.26 11:02:08 -03'00'

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,

LILIAN DE FREITAS SANGUINET TI FERREIRA:01866051458 Digitally signed by LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA:01866051458 Date: 2023.07.26 11:02:20 -03'00'

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Uruçuí - PI, Comarca de Uruçuí - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Uruçuí (PI), 25 de julho de 2023.

FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO:05007143391

Assinado digitalmente por FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO:05007143391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=23917962000105, OU=presencial, CN=FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO:05007143391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Date: 2023.07.26 15:27:36-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 12.0.2

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI.
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO DE URUÇUÍ

LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA:01866051458

Digitally signed by LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA:01866051458
Date: 2023.07.26 11:02:30 -03'00'

CONTRATADO(A)
AKANE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF nº 41.183.930/0001-05
LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA
RG.: 4664103 SSP-PE
CPF Nº 018.660.514-58

TESTEMUNHAS:

Carlos Luiz T. / CPF/MF 208.438.703-34

Cintia Gomes Benvindo / CPF/MF 020.908.491-00.